

DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“NOTIFICA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL – ISS-FIXO MENSAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Caarapó**, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 114, da Lei Orgânica do município, com fulcro na Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário do Município):

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL, para o exercício de 2024, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal) e artigo 6º da Lei Complementar nº 071/2017, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal de Caarapó e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Os valores lançados serão de acordo com as observações constantes na lista de serviços, em conformidade com os artigos nº 47 do Código Tributário Municipal, alterado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 071/2017.

Art. 3º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL para o exercício de 2024, serão lançadas em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento em 20 de fevereiro de 2024;

II – para pagamento em parcelas:

- a. primeira parcela vencimento em 20 de fevereiro de 2024;
- b. segunda parcela vencimento em 20 de março de 2024;
- c. terceira parcela vencimento em 22 de abril de 2024;
- d. quarta parcela vencimento em 20 de maio de 2024;
- e. quinta parcela vencimento em 20 de junho de 2024;
- f. sexta parcela vencimento em 22 de julho de 2024;
- g. sétima parcela vencimento em 20 de agosto de 2024;
- h. oitava parcela vencimento em 20 de setembro de 2024;
- a. nona parcela vencimento em 21 de outubro de 2024;
- j. décima parcela vencimento em 20 de novembro de 2024;
- k. décima primeira parcela vencimento em 20 de dezembro de 2024;
- ax. décima segunda parcela vencimento em 20 de janeiro de 2025.

Art. 4º - A parcela não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimo de multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele, conforme artigo nº 227 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor do imposto.

Art. 6º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 22 de novembro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio